

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI № 1.909 DE 21 DE JUNHO DE 2012.

"Autoriza a concessão de subvenção as entidades voltadas às atividades assistenciais, com ênfase no desenvolvimento sócio-cultural e desportivo das crianças e adolescentes em nosso município."

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo através do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Cachoeiras de Macacu, autorizado a conceder subvenção a APEF SERRANA (JUDÔ COMUNITÁRIO), no valor máximo de R\$40.000,00(Quarenta mil reais), objetivando o desenvolvimento das atividades assistenciais, sócio-culturais e desportivas tendo como público alvo as crianças e adolescentes do Município.
- Art. 2º A concessão de subvenção de que trata esta Lei poderá ocorrer em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente da beneficiada descrita no inciso deste artigo, desde que devidamente habilitada e em conformidade com os objetivos descritos no anexo único da presente lei.
 - I Associação dos Profissionais de Educação Física da Região Serrana APEF (JUDÔ COMUNITÁRIO)

VALOR: R\$ 40.000,00

- § 1º O somatório do valor subvencionado a entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria, devendo a entidade beneficiada num prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do recebimento, proceder à confecção e envio ao Poder Concedente das Prestações de Contas correspondentes a cada parcela recebida.
- § 2º A concessão de subvenção de que trata o artigo anterior será precedida no que couber, da documentação descrita no art. 23 da Deliberação TCE-RJ n º 200/96 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 3º Os procedimentos para a prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-seão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria, sendo vedada a aplicação de tais recursos em obras, aquisição de equipamentos ou quaisquer bens que possam integrar o patrimônio da entidade beneficiada, bem como sua utilização para pagamento de dívidas de qualquer natureza.

- § 1º As Prestações de Contas correspondentes ao valor global descrito no art. 2º, ou as respectivas parcelas correspondentes deverão estar revestidas de todos os documentos descritos no art. 24 da Deliberação TCE-RJ n º 200/96 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- § 2º A concessão e liberação de cada parcela somente se dará após a quitação plena da parcela imediatamente anterior, considerando para tanto, o atendimento a todos os requisitos formais.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JUNHO DE 2012.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal

ANEXO - ÚNICO

NOME: Associação dos Profissionais de Educação Física da Região Serrana - APEF (JUDÔ COMUNITÁRIO)

OBJETO: possibilidade de desenvolvimento social e esportivo orientado por profissionais comprometidos com a formação do caráter dos mesmos(judô comunitário).

PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 08 a 17 anos incompletos com perspectiva de atender 200 crianças e adolescentes.

VALOR: R\$ 40.000,00

Exercício de 2012

PERÍODO: 06 (meses)